



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 005/84

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu, presidente, de acordo com o que determina o Regimento Interno, art. 18, parágrafo único, inciso XXXII, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados em 46,40% ( quarenta e seis vírgula quarenta por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta resolução são devidos a partir de 1º de julho de 1984, de conformidade com a Lei Municipal nº / 832, de 29 de junho de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1\$ de julho de 1984

*Bento de Faria*  
Bento de Farias  
Presidente



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 005/84

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu, presidente, de acordo com o que determina o Regimento Interno, art. 18, parágrafo único, inciso XXXII, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados em 26,40% (quarenta e seis vírgula quarenta por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta resolução são devidos a partir de 1º de julho de 1984, de conformidade com a Lei Municipal nº / 832, de 29 de junho de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1º de julho de 1984

Bento de Farias  
Presidente



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 005/84

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu, presidente, de acordo com o que determina o Regimento Interno, art. 18, parágrafo único, inciso XXXII, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados em 46,40% (quarenta e seis vírgula quarenta por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta resolução são devidos a partir de 1º de julho de 1984, de conformidade com a Lei Municipal nº 832, de 29 de junho de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1º de julho de 1984

*Bento de Farias*  
Bento de Farias  
Presidente